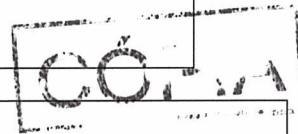




ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGMC



P.R nº 2.277/2019

Autor: PEDRO DE ASSIS SILVESTRE (PEDRÃO).

Assunto: Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor "OSMARD ANDRADE FARIA".

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria de Márcio Luiz Alves, que visa conceder Título de Cidadão Honorário de Florianópolis ao Senhor "OSMARD ANDRADE FARIA".

Analisando os documentos acostados, encontramos a exigível justificativa, composta com sintética informação, do pretense homenageado, **ao qual sugerimos que se robusteça com o "curriculum vitae" do mesmo**, para que permaneça inscrito nos autos, retidos neste Poder, servindo no futuro para efeitos históricos.

Em certidão da Diretoria Legislativa, Fls. 04, acostada, informa que não existe Lei que já tenha concedido tal reconhecimento ao indicado e nem Projeto de igual teor em andamento, direcionando, ainda, que o Vereador não extrapolou ao número de comendas que lhe é permitido.

É o Legislador Municipal competente para propor o título, conforme se extrai da LOM, em seu Artigo 40, inciso XV.

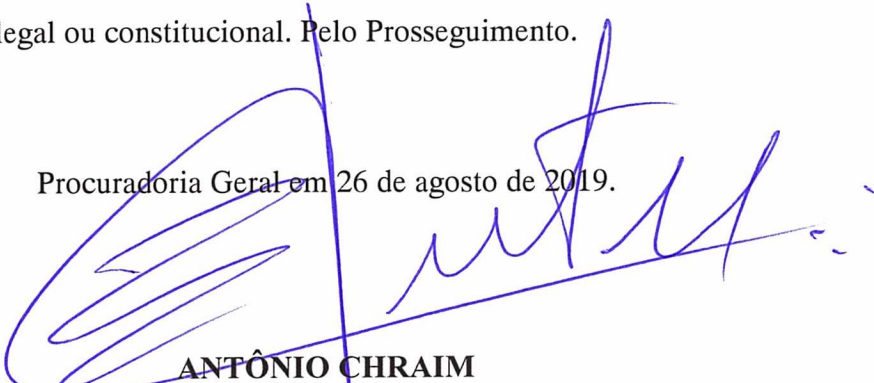
"Art. 40 – compete privativamente a Câmara Municipal :

**...
XV – Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou Humanidade, mediante proposta de qualquer vereador, e aprovado pelo voto de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara".**

Não existe óbice legal ou constitucional. Pelo Prosseguimento.

É o parecer.

Procuradoria Geral em 26 de agosto de 2019.


ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Relator
OAB/SC 5245